



TERMO DE REFERÊNCIA – TR n. 161.695.649.0011/2023

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

- 1.1** Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, provenientes dos gabinetes médico e odontológico da Coordenadoria de Saúde da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de Campo Grande e do Centro Integrado de Justiça, para atendimento durante o exercício de 2024.
- 1.2** O objeto da contratação está inserida no art. 1º da portaria n. 707/2015 que dispõe sobre os serviços de natureza continuada – serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, podendo ser renovada pelo período 60 (sessenta) meses, salvo manifestação em contrário por uma das partes.
- 1.3** Na hipótese de renovação do contrato, findo o período de 12 meses, o valor fixado no empenho estimativo de 2024 será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice que o vier a substituir, respeitando-se as determinações legais.
- 1.4** Serviços de Análises e Pesquisas Científicas, contratação de empresa especializada na coleta, tratamento e destinação de resíduos da Coordenadoria de Saúde devidamente aprovada e constante da Proposta Orçamentária 2024.
- 1.5** Ressalto que não há necessidades paralelas decorrentes do objeto do contrato.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

- 2.1** Para a aquisição ora pretendida, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado por apresentar valor inferior ao disposto no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021.



3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 A coleta dos resíduos do grupo A, B, E, e de medicamentos vencidos deve ser semanal, sempre no último dia útil da semana, com franquia mensal de 25 kg de resíduos gerados no serviço de saúde. Necessita-se de recurso para amparar o excedente de, aproximadamente, 2,5 kg ao mês de resíduos de saúde.

3.2 No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados na presença de representante da empresa contratada e de servidor da área requerente.

3.2.1 O peso da bombona deverá ser desconsiderado da pesagem semanal realizada pela empresa contratada

3.3 Os serviços, objeto desta contratação, não necessitam de manutenção, assistência técnica ou garantia.

3.4 A exigência refere-se ao prazo para o início da execução dos serviços que deverá ser de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, pelo período de 12 (doze) meses.

4. Requisitos da contratação:

4.1 A empresa contratada deve ser licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, órgão responsável pelo licenciamento ambiental e fiscalização das empresas que coletam, transportam, tratam e realizam a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, respeitando a legislação vigente, conforme:

4.1.1 Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

4.1.2 Resolução CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.3 Resolução ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.1.4 Resolução ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

providências.

4.1.5 Lei Complementar nº 209/2012 - Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e disciplina a Limpeza Urbana no Município de Campo Grande.

4.1.6 Decreto Municipal nº 13.653/2018 - Regulamenta o disposto no art. 8º, inciso II e artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 209, de 27 de dezembro de 2012, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.

4.2 A coleta dos resíduos (grupo A, B, E e de medicamentos vencidos) deve ser realizada nos recintos dos gabinetes médicos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Fórum de Campo Grande e Centro Integrado de Justiça endereços abaixo discriminados, todos localizados na cidade de Campo Grande/MS:

POSTOS DE COLETA GABINETES MÉDICOS		
Posto 1	Posto 2	Posto 3
Secretaria do Tribunal de Justiça de MS Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes	Fórum Heitor Medeiros Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados	Centro Integrado de Justiça CIJUS Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 O início da execução dos serviços deverá ser de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 Obrigações da Contratada:

5.2.1 A empresa deverá fornecer certificação de tratamento e disposição final dos resíduos a cada renovação da contratação.

5.2.2 A empresa deverá enviar relatório mensal com pesagem total, discriminando pesagem semanal da coleta realizada na Coordenadoria de Saúde da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria do Tribunal de Justiça, Fórum de Campo Grande e Centro Integrado de Justiça. O relatório deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal emitida no mês de referência, ao endereço de e-mail saude@tjms.jus.br.

5.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos termos estabelecidos em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

5.2.4 Comunicar aos fiscais de contrato qualquer irregularidade detectada durante a execução dos trabalhos.

5.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que, porventura, surgirem durante a vigência do contrato.

5.2.6 Manter a equipe prestadora dos serviços devidamente identificada.

5.2.7 Responsabilizar-se pela manutenção de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão.

5.2.8 Os profissionais disponibilizados para a execução do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.3 Obrigações da Contratante:

5.3.1 Conferir a pesagem, in loco, com o representante da empresa.

5.3.2 Atestar a declaração de recolhimento dos resíduos.

5.3.3 Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa desempenhar normalmente os servidos contratados.

5.3.4 Efetuar o pagamento decorrente do contrato, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto do contrato, por intermédio dos fiscais de contrato, anotando em registro próprio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

6.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na figura da Diretora do Departamento de Acompanhamento, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas e da Coordenadora de Saúde.

6.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.3 O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho.

6.4 Caso a contratada deixe de cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa:

6.4.3 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da franquia mensal, quando deixar de cumprir a obrigação assumida no cronograma estabelecido no item 3 deste TR;

6.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado mediante nota fiscal mensal encaminhada pela empresa ao e-mail da Coordenadoria de Saúde (saude@tjms.jus.br), sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da coleta, com o ateste dos fiscais do contrato, que deverão verificar o valor total da nota com as pesagens constantes das ordens de serviço.

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, do FGTS e junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do extrato de coletas realizadas no mês, contendo a data, local (unidade de saúde), classificação do grupo de resíduo e peso.

7.3 A Nota Fiscal será atestada pelos fiscais do contrato em até 10 (dez) dias úteis, a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

partir da data de emissão, e encaminhada às providências da Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça de MS.
8. Forma e critérios de seleção do fornecedor: 8.1 A contratação poderá ser realizada por compra direta, uma vez que a licitação é dispensável com fundamentação na Lei 14.133/2021, art.75, inciso II. Devendo o critério de seleção da compra ser o <u>menor preço</u>, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.
9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: 9.1 Para atender à solicitação em tela, estima-se o custo médio/mês de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), conforme orçamentos anexos a este Termo de Referência.
10. Adequação orçamentária: 10.1 As despesas decorrentes da presente compra ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (x) Sim Valor Estimado: R\$ 6.000,00 Classificação orçamentária: 339.039.51 Funcional Programática: 02.061.0003.2044.0013
11. Especificação do bem, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: 11.1 Coleta dos resíduos (grupo A, B, E e de medicamentos vencidos) a ser realizada nos recintos dos gabinetes médicos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Fórum



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

de Campo Grande e Centro Integrado de Justiça.

12. Indicação dos locais de entrega dos bens e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:

12.1 A coleta dos resíduos (grupo A, B, E e de medicamentos vencidos) deve ser realizada nos recintos dos gabinetes médicos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Fórum de Campo Grande e Centro Integrado de Justiça endereços abaixo discriminados, todos localizados na cidade de Campo Grande/MS:

POSTOS DE COLETA GABINETES MÉDICOS		
Posto 1	Posto 2	Posto 3
Secretaria do Tribunal de Justiça de MS Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes	Fórum Heitor Medeiros Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados	Centro Integrado de Justiça CIJUS Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

13.1 Os serviços, objeto desta contratação, não necessitam de manutenção, assistência técnica ou garantia.

Campo Grande, 30 de Janeiro de 2024.

Fabiana Ricartes de Oliveira
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
(Assina digitalmente)